



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 2 de julho de 2014

Ano IV, Edição nº 915, Pág. 1

PORTARIA N.º 204/2014-GPDRH

O Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 052/2014-GCJP, datado de 20.6.2014,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora **KARINA FAÇANHA FIGUEIRA**, matrícula n.º 001.209-2B, para responder pela Chefia de Gabinete do Conselheiro Júlio Pinheiro, durante o afastamento do titular o servidor **ALUÍZIO HUMBERTO AIRES DA CRUZ JÚNIOR**, matrícula n.º 000.281-0A, no período de 23.6 a 2.7.2014.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de junho de 2014.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 205/2014-GPDRH

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o período de Copa do Mundo/2014,

R E S O L V E:

Que o expediente do dia 4 de julho de 2014, encerrar-se-á às 12hs.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de junho 2014.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 206/2014-GPDRH

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação da senhora Conselheira **Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos**,

R E S O L V E:

I – CESSAR os efeitos do item II, da Portaria n.º 627/2013-GPDRH, datada de 19.12.2013, que atribuiu Gratificação de Atividade Meio – **GAM**, do Gabinete da Auditora **Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos**, a servidora **NAÍDE IRLANE LINS SANTOS**, matrícula n.º 000.527-4A, a contar de 1.7.2014.

II – ATRIBUIR a servidora acima mencionada, a Gratificação de Atividade Meio – **GAM**, do Gabinete da Conselheira **Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos**, a contar da mesma data.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1º de julho de 2014.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 207/2014-GPDRH

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

CESSAR os efeitos do item II, da Portaria n.º 627/2013-GPDRH, datada de 19.12.2013, que atribuiu Gratificação de Atividade Meio – **GAM**, a servidora **TERESA CRISTINA MILANÉZ MALTA**, matrícula n.º 000.286-0A, a contar de 1.7.2014.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1º de julho de 2014.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 208/2014-GPDRH

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

CESSAR os efeitos do item II, da Portaria n.º 627/2013-GPDRH, datada de 19.12.2013, que atribuiu Gratificação de Atividade Meio – **GAM**, a servidora **GISELE MARIA ALVES DA SILVA FRANÇA**, matrícula n.º 000.590-8A, a contar de 1.7.2014.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 2 de julho de 2014

Ano IV, Edição nº 915, Pág. 2

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1º de julho de 2014.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente, em exercício

Portaria SG nº 11/2014, de 02 de julho de 2014

Constitui Comissão para efetivar procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Presencial, objetivando a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados/acreditados pelo INMETRO, para promover a recertificação do Sistema de Gestão da Qualidade, baseado na norma ISSO 9001:2008 ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

O **Secretário Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as regras contidas nos incisos II e V, do artigo 40 da Resolução 04/2002 (RITCE), e as disposições previstas nos artigos 1º, parágrafo único, e inciso IV, do artigo 3º, ambos da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, **Resolve**:

I – **DESIGNAR** como Pregoeiro o servidor, **MADSON LINO DE ASSIS RODRIGUES** para a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados/acreditados pelo INMETRO, para promover a recertificação do Sistema de Gestão da Qualidade, baseado na norma ISSO 9001:2008 ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, objeto do Processo Administrativo nº 2112/2014;

II - Integram a Equipe de Apoio:

- a) **LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS**;
- b) **GLAUCIETE PEREIRA BRAGA**;

- c) **LAÍS REGINA LIMA PAIXÃO E SILVA**;
- d) **OSWALDO DEMOSTHENES LOPES CHAVES JÚNIOR**;

III – E como Suplentes:

- a) **ALEXANDRE RIBEIRO DO AMARAL e**;
- b) **FERNANDO DA SILVA MOTA JÚNIOR**;

IV- Os requerimentos e demais postulações serão encaminhados ao Protocolo Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no endereço e telefones constantes do ato convocatório, endereçados à Comissão do Pregão Presencial.

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, extinguindo-se automaticamente após o processamento do certame.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de julho de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administra

COMPLEMENTAÇÃO DO DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº. 2832/2014 – Recurso de Revisão interposto pela Sra. MARILENE CORRÊA DA SILVA FREITAS, referente ao processo nº 2606/2007.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, assegurando-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de julho de 2014.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de julho de 2014.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº. 2413/2014 – Consulta da Exma. Sra. Luiz Maria Bessa Rebelo, Diretora Geral, acerca da extinção do FMS – Fundo Municipal de Inclusão Socioeducacional.

DESPACHO: Inadmito a presente consulta.

PROCESSO Nº. 2657/2014 – Recurso de Reconsideração, interposto pela Sra. MARIA DO CARMO PEREIRA Alves, exarada no processo n. 4738/2008.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, assegurando-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de julho de 2014.

PROCESSO Nº. 2707/2014 – Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. Jonathan Alves Galdino, referente ao processo n. 566/2014.

DESPACHO: Não ADMITO o presente recurso.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de junho de 2014.

PROCESSO Nº. 2847/2014 – Recurso de Revisão, interposto pela Sra. MARIA DAS GRAÇAS CASTELLO BRANCO CHINELATE, exarada no processo n. 26/1992.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, assegurando-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de junho de 2014.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 2 de julho de 2014

Ano IV, Edição nº 915, Pág. 3

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de julho de 2014.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DEPARTAMENTO DA 1ª CÂMARA

PAUTA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO RAIMUNDO JOSÉ MICHILES, A SER REALIZADA NO DIA 07.07.2014, ÀS 10:00 H.

CONSELHEIRO RELATOR: RAIMUNDO MICHILES

1) PROCESSO Nº 4301/2011

Objeto: ADMISSÃO DE PESSOAL, MEDIANTE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, REALIZADO PELA PREFEITURA DE MANACAPURU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, OBJETIVANDO CONTRATAR SERVIDORES PARA ATUAREM NA SEMFI.

Órgãos: Prefeitura Municipal de Manacapuru
Responsáveis: Washington Régis, Jaziel Nunes de Alencar
Procurador: Dr. Evanildo Santana Bragança

2) PROCESSO Nº 4310/2011

Objeto: ADMISSÃO DE PESSOAL, MEDIANTE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, REALIZADO PELA PREFEITURA DE MANACAPURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, OBJETIVANDO CONTRATAR SERVIDORES PARA ATUAREM NA SEMPRA.

Órgãos: Prefeitura Municipal de Manacapuru
Responsáveis: Washington Régis, Jaziel Nunes de Alencar
Procurador: Dr. Evanildo Santana Bragança

3) PROCESSO Nº 4309/2011

Objeto: ADMISSÃO DE PESSOAL, MEDIANTE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, REALIZADO PELA PREFEITURA DE MANACAPURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, OBJETIVANDO CONTRATAR SERVIDORES PARA ATUAREM NA SEMOSP.

Órgãos: Prefeitura Municipal de Manacapuru
Responsáveis: Washington Régis, Jaziel Nunes de Alencar
Procurador: Dr. Evanildo Santana Bragança

4) PROCESSO Nº 4305/2011

Objeto: ADMISSÃO DE PESSOAL, MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, REALIZADO PELA PREFEITURA DE MANACAPURU DE ACORDO COM O EDITAL Nº 1 DE 03/03/2010, OBJETIVANDO CONTRATAR PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INDÍGENA PARA ATUAREM NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Órgãos: Prefeitura Municipal de Manacapuru
Responsáveis: Washington Régis, Jaziel Nunes de Alencar
Procurador: Dr. Evanildo Santana Bragança

5) PROCESSO Nº 6162/2009

Objeto: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, REALIZADO PELO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, ATRAVÉS DO CENTRO DE

EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS- CETAM, OBJETO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ENGENHEIROS/ARQUITETOS-2009-SEDUC, PUBLICADO NO DOE DE 21.10.2009.

Órgão: SEDUC

Responsáveis: Gestão Timóteo Amorim, Sirlei Alves Ferreira Henrique.

Procurador: Dr. Ademir de Carvalho Pinheiro

6) PROCESSO Nº 4304/2011

Objeto: ADMISSÃO DE PESSOAL, MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, REALIZADO PELA PREFEITURA DE MANACAPURU, PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DEFINIDA NO EDITAL Nº 2 DE 05/05/2010, OBJETIVANDO CONTRATAR PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, PARA ATUAREM NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manacapuru
Responsáveis: Washington Régis, Jaziel Nunes de Alencar.
Procurador: Dr. Evanildo Santana Bragança

7) PROCESSO Nº 4296/2011

Objeto: ADMISSÃO DE PESSOAL, MEDIANTE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, REALIZADO PELA PREFEITURA DE MANACAPURU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, OBJETIVANDO CONTRATAR SERVIDORES PARA ATUAREM NA SEMAPS.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manacapuru
Responsáveis: Washington Régis, Jaziel Nunes de Alencar.
Procurador: Dr. Evanildo Santana Bragança

8) PROCESSO Nº 6268/2011

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA REALIZADA PELO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, ATRAVÉS DA SEJEL, PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DEFINIDA NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2011, PUBLICADO NO DOE DE 14/11/2011.

Órgão: Secretaria de Estado da Juventude, Desporto e Lazer - SEJEL
Responsáveis: Rejane Pena Rodrigues, Júlio César Soares da Silva
Procurador: Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

9) PROCESSO Nº 4295/2011

Objeto: ADMISSÃO DE PESSOAL, MEDIANTE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, REALIZADO PELA PREFEITURA DE MANACAPURU, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, OBJETIVANDO CONTRATAR SERVIDORES PARA ATUAREM NA SEMSA.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manacapuru
Responsável: Washington Luis Régis
Procurador: Dr. Evanildo Santana Bragança

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO DESTERRO

1) PROCESSO Nº 3915/2011

Objeto: CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, DEFINIDAS NO EDITAL Nº 01/ALE-AM, PUBLICADO NO DOE DE 20 DE JUNHO DE 2011.

Órgãos: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO AMAZONAS
Responsável: Josué Claudio de Souza Neto
Procurador: Dr. João Barroso de Souza

2) PROCESSO Nº 2421/2013

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. MÁRIO JUMBO MIRANDA AUFIERO, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE DELEGADOS DE POLÍCIA DO AMAZONAS - ADEPOL/AM, REFERENTE A PARCELA ÚNICA DO CONVÊNIO Nº 008/2011, FIRMADO COM A MANAUSCULT.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 2 de julho de 2014

Ano IV, Edição nº 915, Pág. 4

Órgão: MANAUSCULT

Responsáveis: Mário Jumbo Miranda Auffero, Arlindo Pedro da Silva Júnior

Procurador: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

3) PROCESSO Nº 2447/2013

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA REALIZADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, POR MEIO DA PORTARIA Nº 018, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2013 E DA PORTARIA Nº 010, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2013, PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO AMAZONAS DE 19/03/2013.

Órgão: CÂMARA MUN. S. GAB. DA CACHOEIRA

Responsáveis: Marineida Gregório da Silva, Romualdo Barbosa Garrido

Procurador: Dr. Ademir Carvalho Pinheiro

4) PROCESSO Nº 4698/2012

Objeto: ADMISSÃO DE PESSOAL DO SR. JOSÉ ALBERTO LOPES DA SILVA, MEDIANTE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA REALIZADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS.

Órgão: CÂMARA MUN. BARCELOS

Responsável: Josemir Macedo Bezerra

Procurador: Dr. Ademir Carvalho Pinheiro

5) PROCESSO Nº 4704/2012

Objeto: ADMISSÃO DE PESSOAL DA SRA. OZONEIDE DE FÁTIMA FEITOSA LACERDA, MEDIANTE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA REALIZADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS.

Órgão: CÂMARA MUN. BARCELOS.

Responsáveis: Josemir Macedo Bezerra, Alcimara Pinheiro Albertino

Procurador: Dr. João Barroso de Souza

6) PROCESSO Nº 5130/2010

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA REALIZADA PELA PREFEITURA DE NOVO ARIPUANÃ, EM 2009, PARA PRESTAREM SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, OBJETO DOS TERMOS DE CONTRATOS.

Órgão: PREF. MUN. DE NOVO ARIPUANÃ

Responsável: Raimundo Robson de Sá

Procuradora: Dra. Evelyn Freire de Carvalho

7) PROCESSO Nº 1790/2013

Objeto: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O PREENCHIMENTO DE 04 (QUATRO) VAGAS DE PROFESSOR PARA A ESCOLA SUPERIOR DE ARTES E TURISMO, OBJETO DO EDITAL Nº 15/2013, PUBLICADO NO DOE DE 05 DE MARÇO DE 2013, REALIZADO PELA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS.

Órgão: UEA

Responsável: José Ademir de Oliveira

Procurador: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

8) PROCESSO Nº 3801/2012

Objeto: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REALIZADO PELA U.E.A./AM, PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE PROFESSOR DO ENSINO SUPERIOR PARA A ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, CONFORME O EDITAL Nº 65/12-GR-UEA, PUBLICADO NO DOE DE 12/06/2012.

Órgão: UEA

Responsável: José Ademir de Oliveira

Procurador: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

CONSELHEIRO RELATOR: ARI MOUTINHO

1) PROCESSO Nº 1412/2014

Objeto: CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM, PARA PROVIMENTO DE VAGAS PARA OS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DA SUSAM E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS

ESTADUAIS DE SAÚDE: FCECON, FUAM, FHEMOAM, FMT-HVD, FVS/AM E FHAJ, MEDIANTE CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL N. 02/2014, PUBLICADO NO DOE, DE 10/02/2014.

Órgão: SUSAM

Responsável: Wilson Duarte Alecrim

Procurador: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

2) PROCESSO Nº 1407/2014

Objeto: CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELA SUSAM, PARA PROVIMENTO DE VAGAS PARA OS CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL E NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO DA SUSAM E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS ESTADUAIS DE SAÚDE: FCECON, FUAM, FHEMOAM, FMT-HVD, FVS/AM E FHAJ.

Órgão: SUSAM

Responsável: Wilson Duarte Alecrim

Procurador: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

3) PROCESSO Nº 2441/2002

Objeto: CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE SERVIDORES PARA ATUAREM NA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 02834/2001 PUBLICADO NO D.O.E DE 10.01.2002.

Órgão: SUSAM

Responsável: Wilson Duarte Alecrim

Procurador: Dr. Ademir Carvalho Pinheiro

4) PROCESSO Nº 1397/2012

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PROMOVIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ, PARA ATUAREM NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, OBJETO DO DECRETO Nº 17, DE 12 DE MARÇO DE 2012, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS DE 20/03/12.

Órgão: Prefeitura Municipal de Apuí

Responsável: Adimilson Nogueira

Procurador: Dr. Ruy Marcelo Alencar de Medonça

5) PROCESSO Nº 2977/2013

Objeto: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTINADO A SELEÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MERENDEIRAS E VIGIAS, CONFORME EDITAL Nº 003/2013, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ, EM 15/01/2013.

Órgão: PREF. MUN. DE HUMAITÁ

Responsável: José Cidenei Lobo do Nascimento

Procurador: Dr. Ruy Marcelo Alencar Mendonça

CONSELHEIRO RELATOR: MÁRIO FILHO

1) PROCESSO Nº 5688/2010

Objeto: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, REALIZADO PELA PREFEITURA DE MAUÉS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE, OBJETO DO EDITAL Nº 001/2009-SEDEMA, DATADO DE 20/07/2009.

Órgão: PREF. MUN. DE MAUÉS

Responsável: Raimundo Carlos Goes de Pinheiro

Procurador: Dr. Evanildo Santana Bragança

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de julho de 2014.

MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ

Chefe do Departamento da 1ª Câmara





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 2 de julho de 2014

Ano IV, Edição nº 915, Pág. 5

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2014

A Pregoeira designada pela Portaria SG Nº 08/2014 do Tribunal de Contas do Estado, torna público para os interessados que realizará no dia **18/07/2014** às 9h, Licitação na modalidade "Pregão Presencial", tipo "menor preço global", objetivando a contratação de empresa para fornecimento de combustível, visando o abastecimento da frota de veículos, assim como dos Grupos Geradores pertencentes ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. O Edital completo poderá ser adquirido junto à Comissão de Licitação, na sala da CPL, localizada na Avenida Efigênio Sales, 1155 – Parque 10, Manaus - Amazonas, em dias úteis, no horário das 7h às 13h, ou no site www.tce.am.gov.br. Informações pelos telefones 3301-8150 e 3301-8240 (fone/fax).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de julho de 2014.

GLAUCIETE PEREIRA BRAGA
Pregoeira da CPL/TCE

ALERTA N.º 26 /2014

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- Fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou irregularidades na gestão orçamentária, conforme art. 59, §1º, V da LRF;
- A importância nuclear de tais agregados para o bem estar dos concidadãos e o desenvolvimento do País;
- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento pari passu de forma a obter, anualmente, a aplicação do mínimo previsto relativo aos agregados acima;

Decide **ALERTAR** o Município de **Itacoatiara** para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envide esforços no sentido de aplicar ou gerenciar adequadamente os recursos exigidos na gestão orçamentária e nas despesas com pessoal.

Agregado	Ente	Período	Situação Observada	Valor a ser Aplicado
Disponibilidade de Caixa	Município de Itacoatiara	3º Quadrimestre 2013	Obrigações Financeiras = R\$ 26.601.181,40 e Disponibilidade Financeira = R\$ 7.494.083,48	Descoberto
Descapitalização		6º Bimestre 2013	Receitas Correntes = R\$ 168.180.358,02 e Despesas Correntes = R\$ 204.273.039,94	Receitas Correntes devem ser iguais ou maiores que as Despesas Correntes

Despesas com pessoal		3º Quadrimestre 2013	53,99% (alerta a partir de 48,6%)	Máximo de 54%
----------------------	--	----------------------	-----------------------------------	---------------

CONSEQUÊNCIAS

A ausência de controle/zelo por parte do gestor, relativamente aos agregados acima citados, pode implicar em aplicação insuficientes ou inadequadas nas rubricas acima apostas, evoluindo, portanto para uma situação de ilegalidade Grave, gerando, a partir de então, consequências para a Administração que a tiver dado causa.

Tipo de Limite	Penalidades/Sanções
Disponibilidade de Caixa	LC nº 101/00: (...) Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício. Código Penal (DL nº 2848/40): (...) Art. 359-B. Ordenar ou autorizar a inscrição em restos a pagar, de despesa que não tenha sido previamente empenhada ou que exceda limite estabelecido em lei: <u>(Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)</u> Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos. <u>(Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)</u>
Descapitalização	Possível impacto no julgamento das contas da Prefeitura do Município de Itacoatiara ensejando, a depender do caso, desde a regularidade com ressalva à irregularidade, além das multas regimentais aplicáveis.
Despesas com Pessoal	AÇÕES A SE TOMAR SE DESCUMPRIDO O LIMITE LC nº 101/00: (...) Art. 22. (...) Parágrafo Único: são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso: I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 2 de julho de 2014

Ano IV, Edição nº 915, Pág. 6

ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição:
II - criação de cargo, emprego ou função;
III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

CF/88:

(...)

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

(...)

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis

(...)

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

POSSIBILIDADE DE SANÇÃO

Lei nº 10.028/00:

(...)

Art. 5º Constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas:

(...)

IV - deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver

excedido a repartição por Poder do limite máximo;

§ 1º A infração prevista neste artigo é punida com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.

VEDAÇÕES

LC nº 101/00:

(...)

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

(...)

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Manaus, 23 de Junho de 2014.

Lourival Aleixo dos Reis

Respondendo pela Secretaria Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Ari Jorge Moutinho da Costa Junior

Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em exercício

ALERTA N.º 27 /2014

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 2 de julho de 2014

Ano IV, Edição nº 915, Pág. 7

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- Fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou irregularidades na gestão orçamentária, conforme art. 59, §1º, V da LRF;
- A importância nuclear de tais agregados para o bem estar dos concidadãos e o desenvolvimento do País;
- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento pari passu de forma a obter, anualmente, a aplicação do mínimo previsto relativo aos agregados acima;

Decide **ALERTAR** o Município de **Manicoré** para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envide esforços no sentido de observar o máximo exigido na área de despesas com pessoal e na gestão adequada do orçamento.

Agregado	Ente	Período	Situação Observada	Valor a ser Aplicado
Disponibilidade de Financeira	Município de Manicoré	3º Quadrimestre 2013	Disponibilidade Financeira = R\$ 7.592.402,71e Obrigações Financeiras = R\$ 15.361.391,70.	Disponibilidade de Caixa deve ser maior que as obrigações financeiras
Despesas com pessoal		3º Quadrimestre 2013	48,73 (Alerta a partir de 48,6%)	Máximo de 54%

CONSEQUÊNCIAS

A ausência de controle/zelo por parte do gestor, relativamente aos agregados acima citados, pode implicar em aplicação insuficiente nas rubricas acima apostas, evoluindo, portanto para uma situação de Ilegalidade Grave, gerando, a partir de então, consequências para a Administração que a tiver dado causa.

Tipo de Limite	Penalidades/Sanções
Despesas com Pessoal	<p>AÇÕES A SE TOMAR SE DESCUMPRIDO O LIMITE</p> <p>LC nº 101/00: (...) Art. 22. (...)</p> <p>Parágrafo Único: são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:</p> <p>I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição; II - criação de cargo, emprego ou função;</p>

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

CF/88:

(...)

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

(...)

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis

(...)

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

POSSIBILIDADE DE SANÇÃO

Lei nº 10.028/00:

(...)

Art. 5º Constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas:

(...)

IV - deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 2 de julho de 2014

Ano IV, Edição nº 915, Pág. 8

	<p>despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite máximo;</p> <p>§ 1º A infração prevista neste artigo é punida com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.</p> <p>VEDAÇÕES</p> <p>LC nº 101/00: (...) Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição. (...)</p> <p>§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:</p> <p>I - receber transferências voluntárias; II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.</p>
Restos a Pagar sem disponibilidade	<p>LC nº 101/00: (...) Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.</p> <p>Código Penal (DL nº 2848/40): (...) Art. 359-B. Ordenar ou autorizar a inscrição em restos a pagar, de despesa que não tenha sido previamente empenhada ou que exceda limite estabelecido em lei: <u>(Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)</u>.</p>

	Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos. <u>(Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)</u>
--	---

Manaus, 23 de Junho de 2014.

Lourival Aleixo dos Reis
Respondendo pela Secretaria Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Ari Jorge Moutinho da Costa Junior
Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em exercício

ALERTA N.º 28 /2014

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- A importância nuclear de tais agregados para o bem estar dos concidadãos e o desenvolvimento do País;
- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento pari passu de forma a obter, anualmente, a aplicação do mínimo previsto relativo aos agregados acima;

Decide **ALERTAR** o Município de **Maués** para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envie esforços no sentido de não ultrapassar o limite de gastos com pessoal (Despesas com pessoal)

Agregado	Ente	Período	Situação Observada	Valor a ser Aplicado
Despesas com pessoal	Município de Maués	3º Quadrimestre 2013	51,58% (Alerta a partir de 48,6%)	Máximo de 54%

CONSEQUÊNCIAS

A ausência de controle/zelo por parte do gestor, relativamente ao agregado acima citado, pode implicar em aplicação insuficiente na rubrica acima aposta, evoluindo, portanto para uma situação de Ilegalidade Grave, gerando, a partir de então, consequências para a Administração que a tiver dado causa.

Tipo de Limite	Penalidades/Sanções
Despesa com Pessoal	<p>AÇÕES A SE TOMAR SE DESCUMPRIDO O LIMITE</p> <p>LC nº 101/00: (...)</p>





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 2 de julho de 2014

Ano IV, Edição nº 915, Pág. 9

	<p>Art. 22. (...)</p> <p>Parágrafo Único: são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:</p> <p>I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;</p> <p>II - criação de cargo, emprego ou função;</p> <p>III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;</p> <p>IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;</p> <p>V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.</p> <p>CF/88: (...) Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (...) § 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências: I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança; II - exoneração dos servidores não estáveis (...) § 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou</p>		<p>unidade administrativa objeto da redução de pessoal.</p> <p>POSSIBILIDADE DE SANÇÃO</p> <p>Lei nº 10.028/00: (...) Art. 5º Constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas: (...)</p> <p>IV – deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite máximo;</p> <p>§ 1º A infração prevista neste artigo é punida com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.</p> <p>VEDAÇÕES</p> <p>LC nº 101/00: (...) Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição. (...)</p> <p>§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:</p> <p>I - receber transferências voluntárias; II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.</p> <p>Despesa com pessoal do Magistério ou Descapitalização</p> <p>Possível impacto no julgamento das contas da Prefeitura do Município de Autazes ensejando, dependendo do caso, desde a regularidade com ressalva à irregularidade, além das multas regimentais aplicáveis.</p>
--	--	--	---





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 2 de julho de 2014

Ano IV, Edição nº 915, Pág. 10

Manaus, 23 de Junho de 2014.

Lourival Aleixo dos Reis

Respondendo pela Secretaria Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Ari Jorge Moutinho da Costa Junior

Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em exercício

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº /2014-DICAMI

Processo nº 10206/2013-TCE. Responsável: Sr. Evandro da Silva Lima, ex-Diretor Presidente de SAAE/Tefé, referente ao período de 31/03/2012 a 31/12/2012.. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86 e 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica NOTIFICADO o Sr. EVANDRO DA SILVA LIMA, ex-Diretor Presidente do SAAE/Tefé, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, podendo, inclusive, recolher o valor no total de R\$ 73.687,08 suscitados no Relatório da Comissão de Inspeção, Parecer Ministerial e Despacho do Relator, peças do Processo TCE nº 10206/2013, que trata da Tomada de Contas do Ex- Diretor Presidente do SAAE/Tefé, no período, de 31/03/2012 a 31/12/2012, disponíveis na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de junho de 2014.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor

EDITAL SECRETARIA DO PLENO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica NOTIFICADO o Sr. LUIZ PEREIRA, ex-Prefeito de Amaturá, exercício 2006, acerca do Acórdão nº 05/2014 –TCE -Tribunal Pleno, proferidos nos autos do Processo nº2116/2007, decidiu, à unanimidade; Declarar a Revelia, nos termos do art.20, § 3º, da Lei Estadual nº 2.423/96, c/c o art.88 da Resolução nº 04/2002-TCE/M, JULGAR Irregulares as Contas Anuais de Amaturá; aplicar multas, nos valores de R\$ 8.768,25 (oito mil ,setecentos e sessenta e oito reais e vinte cinco centavos), conforme art.308, inciso VI, da Resolução 04/2002; R\$ 13.152,36 (treze

mil,cento e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos) em razão da remessa intempestiva de movimentações contábeis através do sistema Auditor de Contas Públicas – ACP (competências de janeiro a dezembro de 2006; R\$ 6.576,18 (seis mil,quinhentos e setenta e seis reais e dezoito centavos) em virtude da remessa intempestiva dos relatórios de execução orçamentária. FIXAR prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento das sanções pecuniárias mencionadas acima aos cofres da Fazenda Pública, salientando-lhe que os comprovantes de pagamento devem ser encaminhados a esta Corte de Contas, sito a Av. Efigênio Salles, nº.1155, Parque Dez de Novembro. Na hipótese de expirar este prazo, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente (artigo 55, da Lei n.2423/1996), ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas nas Subseções III e IV da Secção III, do Capítulo X, da Resolução TC n.04/2002.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de julho de 2014.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 031/2014-DICAMI

Processo nº 1458/2004-TCE (Acórdão nº 207/2013-TCE-TRIBUNAL PLENO - Processo nº 3966/2012). Responsável: Faustino Alves de Pinho, ex-Vereador de Autazes. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86 e 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada, e ainda o Acórdão nº 207/2013-TCE-TRIBUNAL PLENO, fica NOTIFICADO o Sr. Faustino Alves de Pinho, ex-Vereador de Autazes, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, podendo, inclusive, recolher o valor de R\$ 492,00, devidamente corrigido e com acréscimos legais, suscitado no Relatório da Comissão de Inspeção, Laudo Técnico, Pareceres Ministeriais, Relatórios/Votos dos Relatores e Acórdãos, peças dos Processos TCE nºs 1458/2004 e 3966/2012, Prestação de Contas do Presidente da Câmara Municipal de Autazes no exercício de 2003 e Recurso de Revisão interposto em face do Acórdão nº 003/2007-TCE-TRIBUNAL PLENO, respectivamente, disponíveis na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de junho de 2014.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Vice-Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Corregedor

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Ouvidor

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Raimundo José Michiles

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja

Ademir Carvalho Pinheiro

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100